

PROCESSO N.º : 2023009585
AUTORIA : CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 777, de 31 de outubro 2023.

RELATÓRIO

01. Versam os autos sobre **Ofício Mensagem nº 461**, de 12 de dezembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, comunicando a esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 777, de 31 de outubro de 2023, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Registre-se, ainda, que **mencionado autógrafo** "*institui a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico*" e resulta de processo legislativo de iniciativa do Deputado Cairo Salim (processo nº 2023000923).

O **Chefe do Poder Executivo exarou veto integral** com base no Despacho nº 1.487/2023/6AB (SEI nº 54445278) da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), que invocou a garantia constitucional de liberdade de consciência e de crença e a vedação aos estados de estabelecimento de cultos, conforme o inciso VI do art. 5º e o inciso I do art. 19 da Constituição da República (CRFB), além de destacar que são cumpridos no âmbito estadual o § 1º do ar. 210 da CRFB (que estabelece o ensino religioso como facultativo) e o art. 33 da Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como as normativas do Conselho Estadual de Educação de Goiás sobre o assunto.

Ainda, fez-se referência ao Ofício nº 536/2019 (SEI nº 9575250), da Governadoria, que indicou veto ao Autógrafo de Lei Complementar nº 4, de 18 de setembro de 2019, que tratava de assunto similar ao do autógrafo em análise, ocasião em que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/GO) se manifestou contrariamente àquela proposta pelos mesmos fundamentos, citando ainda o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da ADI nº 4439/DF.

Conforme comprova a **certidão** da Seção de Protocolo e Arquivo deste Poder (fl. 05), o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.



É o necessário relatório.

02. Para melhor compreensão, reproduz-se abaixo o **texto do autógrafo de lei vetado**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º A Semana Estadual de incentivo ao Estudo Bíblico tem por objetivo promover ações de estímulo aos estudos bíblicos, com o intuito de proporcionar conhecimento cultural, científico e histórico dos textos bíblicos.

§ 1º Para a consecução do objetivo previsto no *caput*, devem ser promovidas ações para motivar a leitura e aplicação da Bíblia, inclusive no âmbito das unidades de educação básica da rede estadual de ensino, tais como:

I – realização de cursos, palestras, seminários, *workyhops* e outras atividades similares;

II – incentivo à leitura de livros, artigos e outros conteúdos de caráter cristão;

III – ensino voltado à aplicação prática dos ensinamentos cristãos à vida diária.

§ 2º É admitida a participação das diferentes denominações que possuem a Bíblia como Livro Sagrado nas ações previstas neste artigo.

Art. 3º A Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após atento exame do veto e de suas razões, entende-se que este deva ser rejeitado pelas seguintes razões.

Ressalte-se que o autógrafo de lei revela-se plenamente constitucional, porquanto **não estabelece qualquer forma de proselitismo religioso**, e sim apenas destaca como objetivo da Semana Estadual o ensino de caráter cultural, científico e histórico dos textos bíblicos.

Assim, embora o aspecto religioso possa estar presente, o objetivo precípua do programa é o aspecto cultural, científico e histórico da Bíblia. Com efeito, não se pode negar que **a Bíblia é o livro antigo mais bem conservado da humanidade, com milhares de cópias tanto do Antigo como do Novo Testamento**, que atravessaram milênios e chegaram até nós com autenticidade histórica jamais observada em qualquer outra obra secular. Só esse fato já revela ser a Bíblia digna de estudo.



Além disso, independente de crenças religiosas, revela-se inegável que **a moral judaico-cristã, ao longo da história, influenciou na formação de diversas ideias e pensamentos ocidentais**, presente de forma marcante nas diversas maneiras de expressão da sociedade ocidental contemporânea. Essa influência ocorre não só no plano religioso, mas também cultural, social, econômico e, inclusive, no plano jurídico.

Ademais, **o § 2º do art. 2º do autógrafo admite expressamente a participação das diferentes denominações que possuem a Bíblia como Livro Sagrado nas ações da Semana Estadual ora instituída**, a revelar profundo respeito entre as diferentes denominações religiosas que a utilizam como livro sagrado, sem qualquer preferência ou discriminação em relação a qualquer uma delas. Tópicos comuns a essas diferentes denominações, como os valiosos ensinamentos cristãos aplicáveis à vida prática, são fonte inesgotável de sabedoria que muito vem a contribuir à consecução dos objetivos constitucionais, em especial a construção de uma sociedade justa, livre e solidária (CRFB, art. 3º, I).

Embora o Estado seja laico, revela-se inegável a influência da religião, especialmente a cristã, na população e em diversos aspectos da sociedade brasileira. O Brasil é um dos países cuja população mais acredita em Deus ou em poder superior (cerca de 89%); a população que declara ser cristã chega a 70% (setenta por cento)¹. Além disso, a presença de crucifixos nos prédios públicos, a previsão da proteção de Deus no preâmbulo da CRFB e de Constituições Estaduais (prática referendada pelo STF no julgamento da ADI nº 2.076/AC), a previsão no Regimento Interno desta Casa de leitura de trecho da Bíblia antes da abertura das sessões plenárias², dentre inúmeras outras situações, são fortes indicativos de que o Estado laico não é incompatível com medidas de respeito ao cristianismo, que é de largo a religião (grosso modo, independentemente das diferentes denominações dentro dele) da maior parte da população brasileira.

¹ BBC News Brasil. **Por que Brasil está no topo de ranking de países onde mais se acredita em Deus.** Disponível em: <[² RI-ALEGO, art. 73, § 2º: "Achando-se presentes no mínimo 1/3 \(um terço\) dos Deputados, o Presidente abrirá a sessão, declarando "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO", convidando, em seguida, um dos Deputados para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, a qual permanecerá sobre a mesa dos trabalhos, no Plenário."](https://www.bbc.com/portuguese/articles/c29r21r69j8o#:~:text=Vida%20religiosa,-Mas%20acreditar%20em&text=Entre%20os%20brasileiros%20religiosos%2C%2070,das%20pessoas%20preferiram%20n%C3%A3o%20responder.>. Acesso em 1º abr. 2024.</p></div><div data-bbox=)



Por fim, registre-se que **a lei estabelece** a obrigatoriedade de realização das referidas ações durante a Semana Estadual ora instituída, mas qualquer aluno que, por liberdade de crença e de consciência, não se sentir à vontade para participar terá o direito de assim proceder.

Por derradeiro, **não é estabelecida qualquer proibição de estudo dos livros sagrados do Judaísmo, do Islamismo e de outras religiões**, de forma que, caso este parlamento venha a entender, no futuro, pela pertinência de se estabelecer uma Semana Estadual para estudo dos livros sacros desses outros movimentos religiosos, não haveria qualquer óbice a essa possibilidade.

Pelas razões expostas, somos pela **rejeição do veto.**

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de abril de 2024.


Deputado Lincoln Tejota
Relator

enl/bm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003400310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA** em **25/04/2024 09:08**

Checksum: **D3EF01D8656846F09C91B076F70DBECEEE756CA59661BD30ABFA313397FAD8D06**

